

Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento - Destri

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Nova redação da minuta	A/R	Justificativa do regulador
Art. 15, § 2º	As informações relativas aos custos de execução do PDI, bem como outras informações que possam ser consideradas sensíveis do ponto de vista concorrencial, ...	Autoexplicativa, a inclusão em vermelho visa oferecer mais segurança aos partícipes dos BID.	As informações relativas aos custos de execução do PDI serão classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou superveniente.	Aceita, com alteração	É razoável a proposição, observados os regramentos legais de proteção ao segredo de negócio e industrial.
Art. 14	INCLUIR: § 1º Caberá à ANP, consolidar as autorizações e recomendações de todos os órgãos envolvidos, consolidando e apresentando à operadora;	A justificativa segue na forma de pergunta: Pergunta: como será a interface entre os órgãos, por exemplo, caso a ANP aprove, mas o IBAMA ainda tenha restrições? Como se dará a aprovação conjunta no PDI? Algum órgão terá a obrigação de consolidar as respostas, sintetizando em uma só, ou o operador terá de conseguir ou aguardar todos os órgãos em respostas individuais?		Rejeitada	Imprópria a inclusão de dispositivos que especifiquem procedimentos internos do regulador ou que para ele criem obrigações. Esses deverão ser objeto de instrução normativa.
	§ 2º Em caso de dúvidas de quaisquer um dos órgãos envolvidos, caberá a este, dirimi-las junto às operadoras e, remetendo à ANP, as decisões, para consolidação das respostas.	Caso algum dos órgãos requeira uma reunião pra solicitar esclarecimentos, todos terão de estar presentes?			
Art. 17	Sugiro a seguinte redação: Mudanças de que afetem o cronograma de tal forma que os prazos de descomissionamento, ultrapassem o exercício fiscal; cujos custos ultrapassem 20% do previstos pela operadora; que técnicas e tecnologias, modifiquem a forma prevista inicialmente no PDI, tanto para abandono de poços, quanto para recolhimento de linhas, dutos e equipamentos submarinos; que mapeamento ou interpretações de campanhas com barcos para mapeamento de leito marinho, e obstáculos de fundo, identifiquem a qualquer momento, mudança no meio ambiente marinho; outras alterações aqui não contemplados, mas que modifiquem o escopo, custos, prazos e qualidade, previstos inicialmente no PDI.	Sugiro deixar mais claro, pois pode ser significativa para os órgãos reguladores, mas para a operadora, pode ser uma mudança “rotineira”.	Em caso de alterações significativas no PDI aprovado, o contratado deverá comunicá-las concomitantemente à ANP, ao órgão ambiental licenciador e, no caso de áreas marítimas, à DPC e à CP da área de jurisdição envolvida.	Rejeitada	Desaconselhável definir uma lista, por incerteza quanto a que ela seja exaustiva. Ao regulador o que interessa é a alteração do PDI em relação ao originalmente proposto, independentemente da natureza da motivação.

Art. 28	<p>Parágrafo único: Em situações excepcionais, quando houver risco operacional ou de integridade de equipamento cujo reparo seja inviável técnica ou economicamente, acarretando antecipação do término da produção do campo, o Concessionário poderá submeter o conteúdo do PDI referente ao descomissionamento da plataforma flutuante ou fixa, e requerer sua aprovação em caráter emergencial pela ANP, no prazo de 90 (noventa) dias após esse requerimento, permitindo a imediata execução do descomissionamento da plataforma flutuante, de forma a mitigar os riscos envolvidos.</p>	Autoexplicativo em si a proposta de parágrafo único.		Rejeitada	Em condições normais, com a antecedência prevista para a elaboração do PDI, esta circunstância não existirá. Quando ocorre é tratada em regime de emergência, fora do escopo da norma.
Art. 40	<p>No caso de não cumprimento do PDI, devidamente apurado em processo administrativo, a ANP poderá executar, proporcionalmente ao inadimplemento e tomando-se por base a estimativa mais atualizada do valor do projeto, as garantias vinculadas ao descomissionamento de instalações previstas no contrato, observado o disposto no artigo 41 quanto à responsabilidade pela execução, desde que, as mudanças de escopo e prazo, não sejam por conta de condicionantes de outros órgãos reguladores e/ou por motivo de força maior, conforme previsto em lei.</p>	Clarificar de forma evitar pleitos futuros e lides judiciais.	Art. 40. No caso de não cumprimento do PDI de instalações de produção, a ANP poderá executar as garantias vinculadas ao descomissionamento de instalações previstas no contrato, sem prejuízo das sanções cominadas na legislação aplicável.	Rejeitada	É pressuposto do ato administrativo a instauração do devido processo. O cálculo do valor da garantia é objeto de regulamentação específica e não cabe, portanto, especificá-la. A interposição de condicionantes às operações com eventual alteração de custos é parte das incertezas associadas à estimativa do valor da garantia que a ela não poderá ser condicionada. Reafirma-se a redação original com acréscimo: Art. 40. No caso de não cumprimento do PDI de instalações de produção, a ANP poderá executar as garantias vinculadas ao descomissionamento de instalações previstas no contrato, observado o acordo mencionado no art. 47 e seguintes, sem prejuízo das sanções cominadas na legislação aplicável.
Art. 41, II	Trinta e quatro meses	24 meses não será exequível.	Art. 42. A ANP poderá incluir a área sob contrato a ser devolvida em processo de licitação conforme os seguintes prazos: ... II - para áreas terrestres, a partir de vinte e quatro meses antes da data prevista para o término da produção.	Rejeitada	A experiência até o momento indica que o prazo de 24 meses é suficiente, com o que concordam os operadores. É possível que a desativação completa de grandes campos exija prazo maior, o que seria tratado como excepcionalidade.
	. A ANP disponibilizará as informações constantes no EJD no processo de licitação...				

Art. 45	<p>Parágrafo primeiro. O atual contratado poderá, com justificativa em comprovado risco operacional ou econômico, impugnar a escolha do novo contratado, caso em que poderá recusar a negociação com o mesmo e optar pela execução do PDI e devolução da área à ANP.</p> <p>Parágrafo segundo. Na hipótese de as condições da oferta da ANP na licitação serem mais favoráveis do que o contrato vigente, o atual contratado poderá optar por exercer direito de preferência na aquisição dos direitos da área, em igualdade de condições com o licitante vencedor, e sem o pagamento de bônus de subscrição.</p> <p>Parágrafo terceiro. Não obstante a inclusão da área em processo de licitação, o atual contratado poderá, a qualquer tempo, nos termos da lei, requerer a cessão de direitos, e, se esta for deferida, a área será retirada da oferta.</p>		<p>§ 1º Quando as condições da oferta da ANP na licitação forem mais favoráveis do que o contrato vigente, o atual contratado poderá exercer direito de preferência na aquisição dos direitos da área, em igualdade de condições com o licitante vencedor.</p> <p>§ 2º O atual contratado poderá, a qualquer tempo e mesmo durante o processo licitatório, nos termos da lei, requerer a cessão de direitos e, se esta for deferida, a área será retirada da oferta.</p>	Aceito parcialmente	A qualificação do novo operador é competência da ANP e, desta forma, não se justifica uma negativa do atual contratado. Eventuais condições mais vantajosas para o novo contratado terão sido oferecidas ao antigo de forma a evitar nova licitação. A possibilidade de cessão de direitos da área em licitação foi incluída em novo dispositivo. Considera-se, além disso, que o bônus de subscrição é parte integrante das condições oferecidas ao novo operador.
Art. 46	<p>. Na hipótese de assinatura de um novo contrato, o atual e o futuro contratados deverão iniciar a transferência das operações no prazo de, no mínimo, 240 dias <u>antes da data prevista para o término da produção.</u> <u>Mas que não garante que o término se dará antes do final.</u></p>	<p>1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;</p>	<p>Art. 45. Na hipótese de assinatura de um novo contrato, o atual e o futuro contratados deverão:</p> <p>...</p> <p>II - iniciar a transferência das operações no prazo de, no mínimo, 240 dias antes da data prevista para o término da produção.</p>	Rejeitada	A hipótese de assinatura de novo contrato já implica que o processo licitatório foi terminado.
Art. 47	<p>Mediante acordo entre a operadora atual, a nova operadora e os órgãos reguladores, o futuro contratado poderá ficar responsável por executar as atividades de descomissionamento de instalações não revertidas ou alienadas, caso em que o atual contratado ficará isento de responsabilidade por tais atividades, incluindo o futuro monitoramento.</p>	Autoexplicativo	<p>Art. 47. Mediante acordo entre o operador atual, o novo operador e os órgãos reguladores, o futuro contratado poderá ficar responsável por executar as atividades de descomissionamento de instalações não revertidas ou alienadas, e nesse caso, o atual contratado ficará isento de responsabilidade por essas atividades, incluindo o futuro monitoramento.</p>	Rejeitada	Desnecessária a alteração que somente explicita o conceito já subjacente. O monitoramento, quando exigido, é parte integrante do descomissionamento como qualquer outra etapa do projeto.

Art. 48	§ 2º. O futuro contratado deverá disponibilizar o acesso ao atual contratado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, à área concedida e instalações, conforme necessário para viabilizar o monitoramento da área descomissionada, desde que tal área tenha sido descomissionada pelo atual contratado, ou seja, poderá haver área onde dois contratados exercerão monitoramento.	Salvo se outros órgãos reguladores ainda não tenham concedido todas as Licenças e anuências, como por exemplo, o TAC em nome da nova operadora, devido uma série de condicionantes, NATURAIS E CONSTANTES, para campos e instalações maduras.	§ 2º. O atual e o novo operadores estabelecerão por acordo o acesso à área do contrato para realização das atividades de descomissionamento e monitoramento.	Rejeitada	Não se pretende detalhar procedimentos como o descrito no corpo de uma norma geral. A inclusão do dispositivo de interveniência do cessionário no termo de compromisso pa ANP com o cedente para execução do descomissionamento a seu encargo garante anuência daquele para acesso à área.
Art. 53, § 1º	Parágrafo único. A ANP manifestar-se-á sobre a reversão de bens no momento da inclusão da área em processo de licitação, ou devolução da área pelo contratado, na hipótese do parágrafo único do artigo 38 desta Resolução. Com o advento da reversão dos bens, cessam as obrigações da contratada atual.	1. Como a ANP pretende fazer a gestão de um ativo destes? Imaginemos que a plataforma de PCE-1 seja reversível e a operadora não tenha obtido permissão para alienar, como ela seria obrigada a manter a mesma até que a ANP realiza um processo de licitação e apareça algum operador que queira manter a concessão ou, até que a ANP licite seu descomissionamento? A ANP faria um processo licitatório para manutenção da mesma até a venda / alienação, mas quem pagaria, a união??		Rejeitada	Pela dinâmica proposta na minuta, o descomissionamento será parcial se a licitação for bem sucedida ou total, se mal sucedida. Em qualquer caso, o antigo concessionário aguardará o fim do processo de licitação para executar o descomissionamento. A ANP não efetuará a reversão de fato mas tão somente em umerará os bens passíveis de reversão que se consumará pela assunção das atividades pelo cessionário mas sem ficar emtempo algum sob a guarda e responsabilidade da ANP.
Art. 66	As lições aprendidas no descomissionamento de instalações serão divulgadas pela ANP.	Como será feito/ alunos em universidades e empresas poderão ter acesso?	(Comentário)		Provável uso do website da Agência. Não cabe explicitar na resolução.
		Serão criados itens específicos para auditorias no SGSO?	(Comentário)		Não. Os aspectos de segurança operacional na fase de descomissionamento já são cobertos pelo SGSO (Resolução 43/2007), sem a necessidade de especificidades nessa fase final do ciclo de vida da instalação.
Anexo I, Item 2.1	As instalações de produção retiradas de operação, os equipamentos necessários à execução do descomissionamento e a área onde as instalações de produção estão inseridas deverão ser mantidos pelo contratado em condições de segurança, com o fim de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários, até que o descomissionamento seja finalizado.	Temos visto casos onde existem plataformas paradas sendo mantidas à espera de aprovação de PDI, com custos altíssimos, qual seria o prazo para que a agência aprove o PDI?	(Comentário)		A situação é conjuntural, resultante de vários fatores. Não é o que se espera com aplicação da norma.
Anexo I, Item 3.2.1, alínea a	a) técnico: avaliação da viabilidade técnica das alternativas considerando as características das instalações e as tecnologias existentes;	A avaliação técnica, deverá contemplar as análises que demonstrem a impossibilidade de extensão da vida útil do campo e/ou das instalações de produção	(Comentário)		Esta possibilidade também será objeto do EJD

Anexo I, Item 3.4, alínea a	o arrasamento de poços deverá contemplar a remoção da cabeça de poço e o corte dos revestimentos a três metros abaixo do leito marinho, para poços localizados em lâmina d'água igual ou menor a cem metros; e	além do observado no SGIP	(Comentário)		Não é necessário reafirmar a prevalência do SGIP durante todo o ciclo de vida dos poços.
Anexo I, Itens 3.11/3.11.1 e 3.11.2		se o operador “falir”, ou encerrada a vida produtiva do campo, a empresa se extinguir, a quem caberá o monitoramento “Ad eternum”? temos de ter uma saída. O regulamento tem de prever tal situação.	(Comentário)		O monitoramento não é ad aeternum. A eventualidade poderá ocorrer em outras circunstâncias. De qualquer forma os custo de monitoramento devem estar incluídos na garantia.
Anexo I, Item 4.1.3		As instalações, caso possam ser utilizadas para projetos sociais, deverão ter sua utilização justificada e, amparadas em legislações pertinentes;	(Comentário)		Se a alienação é feita pelo contratado, não há necessidade de legislação adicional. Prevalece a Lei.
Anexo II, item 3.2, Adição de alínea d	Poços: Verificar se as condições permitem produzir por mais tempo	Se não, ainda será possível um <i>Workover</i> ?(manutenção); \$\$\$ EVTE do início do campo	Anexo II, item 3.2, alínea d) apresentar diagnóstico da condição de integridade dos poços	Rejeitada	Considera-se que as informações de 3.2c) são suficientes para informar condição operacional de poço. Ressalta-se que não é adequada definição de tempo pelo qual o poço ainda pode operar. Aspecto de avaliação de wokover é tratado em 3.4.2.
Adição ao Anexo II, Item 3.2, Adição de alínea e	Linhas e equipamento submarinos: Idem a poços, é necessária uma confirmação técnica que mostre estes podem produzir por mais tempo.	Em caso negativo, qual o custo necessário com manutenções e/ou trocas?	Anexo II, item 3.2, alínea e) apresentar diagnóstico da condição de integridade dos dutos	Aceita parcialmente	Modificada redação de 3.3 de modo a deixar claro que inclui dutos, e alguns itens são específicos de UEPs.
Adição ao Anexo II, Item 3.2, Adição de alínea f	Segurança da Plataforma: idem a poços, utilizando-se de ferramentas como o <i>Bow Tie</i> para checar se estão operacionais.	Caso negativo, qual o custo para recompô-las?	(Comentário)	Rejeitada	Considera-se o conteúdo de 3.3 suficiente, sem necessidade de menção específica a ferramentas de avaliação.
Adição ao Anexo II, Item 3.2, Adição de alínea g	Integridade da Plataforma:	Qual a capacidade de quitar todas as RTI da unidade e permitir que a mesma opere por mais tempo? Qual o custo disso?	Anexo II, item 3.2, alínea e) apresentar diagnóstico da condição de integridade das unidades de produção	Aceita	

<p>Adição ao Anexo II, Item 3.2, Adição de alínea h</p>	<p>Análise econômica:</p>	<p>Qual a produção remanescente que teremos ao aumentar o tempo de produção (receita)? E quanto será necessário gastar para produzir por esse tempo (CAPEX)? Caso o balanço seja positivo, Descomissionamento atrasado.</p> <p>Apresentar os <i>upsides</i> exploratórios identificados nas áreas adjacentes e que poderiam ser explotados, em caso de descoberta, com a infraestrutura existente. Especificar o raio de alcance da infraestrutura considerado.</p>		<p>Rejeitada</p>	<p>Aspectos que devem necessariamente constar da análise econômica, pedida no item 3.7 do Anexo II. A resolução não pretende especificar a análise econômica .</p>
<p>Adição ao Anexo II, Item 3.3, Adição de alínea f</p>	<p>Incluir: f) se a capacidade de quitação das RTI na unidade estão compatíveis com a extensão de vida útil da mesma</p>			<p>Rejeitada</p>	<p>Idem à linha 25.</p>
<p>Anexo I, Item 4.1.3</p>	<p>As instalações, caso possam ser utilizadas para projetos sociais, deverão ter sua utilização justificada e, amparadas em legislações pertinentes;</p>	<p>Autoexplicativo.</p>		<p>Rejeitada</p>	<p>Se a alienação é feita pelo contratado, não há necessidade de legislação adicional. Prevalece a Lei.</p>

Anexo II, Item 3	- Antes do descomissionamento o contratado deverá apresentar um estudo de alternativas ao descomissionamento que demonstre ter analisado a possibilidade de aumento do fator de recuperação do campo por meio:			Rejeitada	Consta das diretrizes do item 1.
Anexo II, Item 3.1	I. da extensão da vida útil dos equipamentos e sistemas produtivos.	Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento		Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	II. da reposição por estruturas mais modernas e eficientes.			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	III. da implementação de quaisquer outras técnicas de IOR (<i>Improved Oil Recovery</i>), que se aplique ao módulo em questão e que poderia estender a vida útil do campo e/ou da instalação.			Rejeitada	Texto já consta do item 2, com pequena alteração de terminologia.
	IV. Elaborar acordos de colaboração Técnica ou tecnológica, com IOC ou Universidades, no sentido de utilizar ou desenvolver tecnologias que, se implementadas permitam aumento do FRtot do campo.			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	Para todas as alternativas estudadas, o contratado deveria encaminhar os EVTE realizados, bem como os esforços conduzidos para tornar a opção viável economicamente.			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	O Contratado deverá demonstrar que foi diligente:			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	ü Nas ações de redução dos custos relativos à instalação a ser descomissionada,			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	ü Na identificação de projetos que poderiam tornar a instalação viável por mais tempo.			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	ü através do aumento da produção e da consequente otimização da infraestrutura.			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	ü Na otimização de toda a cadeia logística (barcos, aeronaves, armazenagem, etc.)			Rejeitada	Texto modificado no item 2.
	ü O descomissionamento, por limitações contratuais de afretamento, deverá incluir detalhadamente os motivos da não prorrogação do contrato, bem como os estudos realizados para identificar outras soluções de desenvolvimento para sua substituição.			Rejeitada	Texto já consta do item 2.
	ü Uma vez que a instalação estiver sendo substituída, tecer breve resumo sobre o projeto a ser implementado, incluindo o cronograma de execução e, este deverá ser atualizado a cada revisão do PAP/PAT.			Rejeitada	Não existirá EJD para descomissionamento com substituição de instalações (§ 2º do Art. 9º).
	ü Se o concessionário desejar reter a área sem qualquer projeto, deve apresentar justificativas da inviabilidade do retorno da produção e a necessidade do descomissionamento.			Rejeitada	Não existe essa possibilidade (Art. 5º).

Anexo II, item 3.2,	d) Poços: Verificar se as condições permitem produzir por mais tempo. Se não, ainda será possível um <i>Workover</i> ?(manutenção); \$\$\$ EVTE do início do campo	Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento		Rejeitada	Os itens enumerado ou já constam de comentários anteriores ou fazem parte da gestão do contrato, feita durante toda a vida do campo.
	e) Linhas e equipamento submarinos: Idem a poços, é necessária uma confirmação técnica que mostre estes podem produzir por mais tempo. Em caso negativo, qual o custo necessário com manutenções e/ou trocas?				
	f) Segurança da Plataforma: idem a poços, utilizando-se de ferramentas como o <i>Bow Tie</i> para checar se estão operacionais. Caso negativo, qual o custo para recompô-las?				
	g) Integridade da Plataforma: Qual a capacidade de quitar todas as RTI da unidade e permitir que a mesma opere por mais tempo? Qual o custo disso?				
	• h) Análise econômica: Qual a produção remanescente que teremos ao aumentar o tempo de produção (receita)? E quanto será necessário gastar para produzir por esse tempo (CAPEX)? Caso o balanço seja positivo, Descomissionamento atrasado				
Anexo II, item 3.3, adição de alínea f	f) se a capacidade de quitação das RTI na unidade estão compatíveis com a extensão de vida útil da mesma;	Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento			
Anexo II, item 3.4.4, adição de alínea f	f) Análise das obras necessárias para quitação de RTI, bem como, de todas as não conformidades apontadas durante as inspeções internas da própria operadora, demonstrando a capacidade de quitação de todas a unidades e, que estas podem ter sua vida útil estendida.	Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento		Rejeitada	Parte da gestão do contrato durante a vida do campo, de conhecimento dao regulador.
Anexo II, item 3.4.5, adição de I e II	I. Projeto Escola com SS ou FPSO; Quando fixas, ceder os módulos para comunidades carentes, transformando-os em escolas; Geradores de emergência ou principais para gerar energia para presídios, comunidades carentes; Idem para fornos e caldeiras; CCS; etc, bem como os resultados dessa avaliação.			Rejeitada	Contemplado na alienação. Prerrogativa do contratado quando o descomissionamento é aprovado. Não cabe a especificação de projetos de aproveitamento, após alienação, estranhos à exploração e produção.
	II. Transformar em ponto de geração de energia Eólica, abastecendo unidades ao redor, permitindo retiradas de geradores, reduzindo custos e, permitindo EVU; etc.			Rejeitada	Contemplado na alienação. Prerrogativa do contratado quando o descomissionamento é aprovado. Não cabe a especificação de projetos de aproveitamento, após alienação, estranhos à exploração e produção.
Anexo II, item 3.5	. Tais impactos deverão ser avaliados e demonstrados, já ao longo de todo o solicitado nesta Resolução e, neste capítulo, deverá ser oferecido um resumo em itens, ou mesmo uma tabela, o que for de melhor compreensão.			Rejeitada	Julgamos excessiva a sugestão; os aspectos que interessam à regulação estão contemplados.

Anexo II, adição de item 3.8	3.8 - Lições aprendidas:	Este item é altamente relevante para toda a indústria.		Rejeitada	Detalhamento de procedimentos; fora da intenção da norma. A divulgação das lições aprendidas é mais apropriadamente tomada pela indústria por meio de um caderno de boas práticas.
	ü Evidenciar que houve eventos de Lições Aprendidas e a apreensão de qualidade e de melhoria contínua. Considerar que somente poderemos melhorar o processo se as operadoras aprenderem com erros e acertos.				
	ü As lições aprendidas deverão registrar os acontecimentos que influenciaram ou impediram algum avanço dos projetos, ao longo de cada fase, devendo ser dada atenção para as ocorrências ruins e boas, ou seja, influências positivas ou negativas.				
	ü As lições aprendidas deverão ser formais, documentadas e registradas em depositórios próprios para tal fim, realizadas em grupo, em reuniões formais e, deverão, dentre outras, as seguintes informações: Principais problemas enfrentados no projeto; Recomendações para melhoria futura, e Análise das variações do projeto				
Anexo III, item 3.2.1, adição de alínea o	o) Peso leve, altura e demais dimensões;	Vital na hora de um orçamento para DECOM e outras análises.			
Anexo III, item 3.2.1					

Anexo III, item 3.3, adição de alínea v	v) peso leve conforme informações do fabricante; Possibilidade de contaminação com NORM; as dimensões das linhas e equipamentos podem não tornar possível tal análise.de linhas. Onde houver sand waves irá variar demais a condição de enterramento/desenterramento. 05 anos antes pode mudar tudo.			Rejeitada	Nível de detalhamento incompatível com a intenção normativa.
Anexo III, item 3.4	j) possibilidade de contaminação por NORM Nota: esta redação poderá obrigar às operadoras a realizar coletas, somente inspeção não determinará que espécies estão incrustadas. Poderá gerar insegurança técnica e jurídica. Que os PDI solicitem análise da presença de coral sol (nosso problema é esse) e ações e mitigação de disseminação no processo de DECOM.				
Anexo III, item 3.5	Estas inspeções serão para todos os milhares de KM de dutos, equipamentos, etc.???? mas caracterizar Todas as espécies que hoje lá residem ou somente o CORAL SOL?			Aceita	Item retirado por ser atribuição do órgão ambiental.
Anexo III, item 3.4, adição de alíneas a e b	4.3 Materiais e resíduos existentes em instalações terrestres a) material ou resíduo; b) Localização;	A parte terrestre está carente.		Rejeitada	Retirado o item por ser atribuição do órgão ambiental.
Anexo III, item 5.2, adição de alínea d	d) conectividade da flora e fauna marinhas;			Rejeitada	Não se objetiva especificar um termo de referência detalhado para o estudo ambiental especificado na resolução.
Anexo III, item 5.3, adição de alíneas c e d	c) Migração e treinamento de mão de obra especializada d) existência de entidades como; SENAC / SESI / FIRJAN / SENAI / SEBRAE, que possam oferecer apoio ao trabalhador;	Entendo que assim, deixamos mais leve a resolução e, utilizamos de forma correta o PD, em sua plenitude. O Problema é vermos as lacunas do PD onde determinadas operadoras, menores ou em terra, possam ter algum benefício de não ter de apresentar alguns requisitos. Mas neste caso, deixar-se-ia claro no PD que, quando for descomissionar, tais estudos deverão ser realizados.	Anexo III, item 5.3, adição de alínea c: Previsão de utilização de mão de obra e sua caracterização.	Rejeitada	Item retirado por sugestão do IBAMA.
Anexo II, item 1	O EJD deveria ser retirado, e colocar as lacunas do que lá se pede, no PD - PLANO DE DESENVOLVIMENTO. Neste caso sim, teríamos um único documento e, na resolução citar somente que: Todos as análises que justifiquem o Descomissionamento, terão de ter sido realizadas, conforme o último PD apresentado pela operadora, em sua plenitude.		(Comentário)	Rejeitada	Não se justifica a proposição; o último PD é elaborado com muita antecedência ao descomissionamento. O EJD poderá ser tornado mais leve, todavia, com a melhoria dos planos anuais de trabalho e orçamento e de produção.

Ementa	Retirar do texto da minuta frase: alienação e a reversão de bens	Em função da problemática envolvendo estes temas, será melhor uma resolução específica.	<u>Dispõe sobre o descomissionamento de instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural, disciplinoo cumprimento de obrigações remanescentes na fase de exploração e a devolução de área na fase de produção e dá outras providências.</u>	Rejeitada	A alteração do modelo por sugestão dos agentes torna desnecessária a alternativa sugerida.
--------	---	---	--	-----------	--